



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Tibério Fausto,  
426, Centro - Pindaí -  
BA

##### Telefone



77 3667-2245

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 17:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 68, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DO PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ" DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 69, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PSICÓLOGA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 71, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA ADVOGADA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024. "CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO POTÊNCIA VI."
- PORTARIA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024. "CONCEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO PINDAÍ LTDA."
- PORTARIA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 22, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 23, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 68,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre nomeação do Supervisor do Programa "Criança Feliz" do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas ao art. 79, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeado o Srº **Jeferson Ribeiro de Queiroz da Silva**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 056.797.165-18, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Supervisor do Programa "Criança Feliz" vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Social do Município de Pindaí.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDÁI ESTADO DA BAHIA**, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 69,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, e artigos 12, VI, 70, 79, III, 96, § 1º e 105, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022, que cria a equipe especializada de proteção social em Pindaí, para atendimento aos usuários do SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022 dispõe que a equipe profissional deverá ser composta por um assistente social, um psicólogo e um advogado, autorizando o Poder Executivo, em seu art. 6º, a promover a nomeação ou contratação de profissionais na área de servidores que já fazem parte do quadro de servidores do Município de Pindaí,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Sra. **Dalva Santana Chaves**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 282.623.248-70 para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA**, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 70,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, e artigos 12, VI, 70, 79, III, 96, § 1º e 105, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022, que cria a equipe especializada de proteção social em Pindaí, para atendimento aos usuários do SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022 dispõe que a equipe profissional deverá ser composta por um assistente social, um psicólogo e um advogado, autorizando o Poder Executivo, em seu art. 6º, a promover a nomeação ou contratação de profissionais na área de servidores que já fazem parte do quadro de servidores do Município de Pindaí,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Sra. **Hellen Eugênia Borges Mendes Dourado**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 059.198.385-07 para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA**, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 71,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, e artigos 12, VI, 70, 79, III, 96, § 1º e 105, II, “a”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022, que cria a equipe especializada de proteção social em Pindaí, para atendimento aos usuários do SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 523, de 07 de dezembro de 2022 dispõe que a equipe profissional deverá ser composta por um assistente social, um psicólogo e um advogado, autorizando o Poder Executivo, em seu art. 6º, a promover a nomeação ou contratação de profissionais na área de servidores que já fazem parte do quadro de servidores do Município de Pindaí,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Sra. **Edilene Silva Guimarães**, brasileira, maior, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de advogada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍNDAÍ ESTADO DA BAHIA**, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 02,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Concede Licença Ambiental Unificada ao empreendimento AUTO POSTO POTÊNCIA VI.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

**Considerando** que foi solicitada por AUTO POSTO POTÊNCIA VI a regularização ambiental por meio da Licença Unificada para a atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis no endereço Rua São Joao, nº 351, Bairro Vila Nova Pindaí/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 12/2024 com parecer técnico Nº 10/2024 favorável ao pleiteado,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a Licença Unificada **LU 08/2024** a AUTO POSTO POTÊNCIA VI válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e conforme o disposto na Resolução CONAMA nº273/00 e nas Normas Técnicas da Agencia Nacional de Petróleo (ANP) para os postos revendedores de combustíveis.
- II. Apresentar os comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos Classe I incluindo-se resíduos do Sistema SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo.
- III. Identificar os tanques subterrâneos e os respiros por código de cores ou marcação que identifique o produto para o qual é utilizada em conformidade com a NBR 7505-1.
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: anualmente;**
- V. Comprovar o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR - 7 do Ministério do trabalho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- VI. Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: anualmente;**
- VII. Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- VIII. Apresentar certificado autorizado de vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB- aprovando as instalações para a atividade de Venda de Combustíveis. **Prazo: anualmente;**
- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- X. Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XI. Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: anualmente**
- XII. Possuir no estabelecimento, cópia do Plano de Atendimento a Emergências em local de fácil acesso;
- XIII. Informar imediatamente à SAMA quando da ocorrência de acidentes, vazamentos ou incidentes que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XIV. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento.**

**Artigo 2º** A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

**Artigo 3º** O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

**Artigo 4º** A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

**Artigo 5º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

**Artigo 6º** Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada – LU, vinculada ao processo nº MA 12/2024.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**Artigo 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** em 03 de fevereiro de 2025.



**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº 03,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*“Concede Renovação da Licença de Operação ao empreendimento Auto Posto Pindaí LTDA.”*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

**Considerando** que foi solicitada Auto Posto Pindaí LTDA. a regularização ambiental por meio da Renovação da Licença de Operação para a atividade de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis no endereço ROD BR 122 KM 33, SNº, SEDE, Centro, Pindaí/BA, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 11/2024 com parecer técnico Nº 09/2024 favorável ao pleiteado,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Conceder a Renovação da Licença de Operação **RLO 03/2024** a Auto Posto Pindaí LTDA. válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e conforme o disposto na Resolução CONAMA nº273/00 e nas Normas Técnicas da agência Nacional de Petróleo – ANP, para os postos revendedores de combustíveis.
- II. Comprovar o fornecimento e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho. Prazo: 30 dias;
- III. Identificar os tanques subterrâneos e os respiros por código de cores ou marcação que identifique o produto para o qual é utilizada em conformidade com a NBR 7505-1. **Prazo: 30 dias;**
- IV. Realizar a limpeza, capina e manutenção de toda a área do posto. **Prazo: 30 dias;**
- V. Comprovar o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR - 7 do Ministério do trabalho;
- VI. Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: anualmente;**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

- VII. Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- VIII. Apresentar certificado autorizado de vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB- aprovando as instalações para a atividade de Venda de Combustíveis. **Prazo: anualmente;**
- IX. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- X. Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: anualmente;**
- XI. Apresentar certificado atualizado de Revendedor Autorizado junto a ANP. **Prazo: anualmente;**
- XII. Possuir no estabelecimento, cópia do Plano de Atendimento a Emergências em local de fácil acesso;
- XIII. Informar imediatamente à SAMA quando da ocorrência de acidentes, vazamentos ou incidentes que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XIV. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento.**

**Artigo 2º** A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

**Artigo 3º** O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

**Artigo 4º** A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

**Artigo 5º** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

**Artigo 6º** Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Renovação da Licença de Operação – RLO, vinculada ao processo nº MA 07/2024.

**Artigo 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ, E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E MEIO AMBIENTE, em 03 de fevereiro de 2025.**



**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Nº 05,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Almerindo Alves dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de S. de manutenção de água, carga horária de 40 horas, matrícula nº 69, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 20 de março de 2023 à 19 de março de 2024.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Almerindo Alves dos Santos** no período compreendido entre **03 de fevereiro de 2025 à 04 de março de 2025**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 22,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Julita Camargo Guimarães**, ocupante do cargo aux. De serviços gerais, carga horária de 40 horas, matrícula nº 162, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 20 de março de 2021 à 19 de março de 2022.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Julita Camargo Guimarães** no período compreendido entre **03 de fevereiro de 2025 à 04 de março de 2025**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,**  
em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia  
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**PORTARIA SEC. DE SAÚDE Nº 23,  
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito por **Caio Henrique Castro Martins**, ocupante do cargo agente comunitária de saúde, carga horária de 40 horas, matrícula nº 5935, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 07 de fevereiro de 2024 à 06 de fevereiro de 2025.

**CONSIDERANDO** que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias à **Caio Henrique Castro Martins** no período compreendido entre **07 de fevereiro de 2025 à 10 de março de 2025**.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ,**  
em 03 de fevereiro de 2025.

  
**João Evangelista Veiga Pereira**  
Prefeito Municipal de Pindaí



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DAD-9B04-48D5-B1A6-A89E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DAD-9B04-48D5-B1A6-A89E



### Hash do Documento

d1be851199ed0afaa65b322022595777bae9505c0b15b5edc0877e67d6ec6312

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/02/2025 13:16 UTC-03:00